

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS: A HISTÓRIA DO JURISTA ANTÔNIO AUGUSTO CAÑADO TRINDADE

JUSTICE AND HUMAN RIGHTS: THE STORY OF JURIST ANTÔNIO AUGUSTO CAÑADO TRINDADE

FERNANDO GONZAGA JAYME*

É motivo de gáudio homenagear o Jurista Antônio Augusto Cañado Trindade. Louvável a iniciativa da Casa de Afonso Pena, sob a condução do Professor Lucas Carlos Lima, de honrar sua memória e seu legado em prol da Justiça e dos Direitos Humanos.

Indiscutivelmente, Cañado Trindade, é o maior jurista brasileiro. À sua cultura enciclopédica, somam-se traços marcantes de humanidade, como a esperança, a empatia, a ética, a coerência, a generosidade, a simplicidade, a alegria de viver, a lealdade e a inabalável fidelidade a suas opiniões (intransigentes) em defesa dos Direitos Humanos e o repúdio à injustiça. São traços notáveis da sua personalidade que cativava os que tiveram o privilégio de conhecê-lo. Com rara felicidade, claramente vemos em sua história a justiça, valor supremo da humanidade, coerente e autenticamente encarnada em sua personalidade e obra.

A oportunidade de desfrutar da oportunidade de falar da histórica trajetória de Cañado Trindade, deve-se originariamente ao nosso amigo em comum, o Editor Arnaldo Oliveira, da Editora Del Rey, responsável pela publicação no Brasil de suas obras e por afetuosos encontros onde a boa prosa se faz ao redor de uma mesa farta de pães de queijo e café. Registro ao Arnaldo minha imensa gratidão pela felicidade indescritível que me proporcionou ao me apresentar ao Professor Cañado Trindade, momento a partir do qual construímos laços de amizade que nos uniram nas duas últimas décadas, proporcionando uma fraterna convivência e inolvidável aprendizado.

As lições de Cañado Trindade foram o fundamento da tese de doutoramento, *A supranormatividade dos Direitos Humanos*¹, que defendi no Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, há exatas duas décadas. Sob inspiração de suas obras e decisões na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) me foi possível apreender que “os seres humanos não são meros objetos de regulamentação do direito internacional, mas sim sujeitos de direitos que emanam diretamente deste. Assim prevalece a concepção humanista, que sustento, do próprio Direito

* Doutor em Direito pela UFMG. Professor Associado da Faculdade de Direito da UFMG. E-mail: fernando-jayme@ufmg.br / ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3397-6726>

1 JAYME, Fernando G. *A supranormatividade dos direitos humanos*. Faculdade de Direito da UFMG: Tese de Doutorado, 2003, p. 373-374.

Internacional, o direito das gentes (*droit des gens*), com o primado da consciência sobre a vontade. Os direitos humanos efetivamente se sobrepõem aos interesses e conveniências dos Estados, são anteriores e superiores aos Estados”².

A grandiosidade do legado deixado por Cançado Trindade transcende os lindes do presente texto, razão pela qual apontarei alguns eventos de sua biografia para honrar sua memória e sua obra. Naturalmente, assumo o risco de olvidar acontecimentos tão ou mais importantes dos que aqui estão registrados.

Sua produção intelectual pujante, rica, realmente criadora e inovadora é numericamente incomensurável e continuará a reverberar na consciência jurídica da humanidade por muito tempo. Quantitativamente, há registros de mais de meio milhar de conferências proferidas em todos os quadrantes do mundo, cerca de setecentos e vinte artigos acadêmicos, pareceres jurídicos emblemáticos para a humanização do Direito brasileiro, além de mais de meia centena de livros.

Para o povo brasileiro, o legado deixado por Cançado Trindade é indelével, entalhado no bronze das cláusulas pétreas da Constituição da República. Na condição de Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores foi o autor da redação do § 2º do art. 5º da Constituição da República. Mediante a aceitação da proposta por ele apresentada à Assembleia Nacional Constituinte, “os direitos humanos consagrados em tratados de direitos humanos em que o Brasil seja Parte incorporam-se *ipso facto* ao direito interno brasileiro, no âmbito do qual passam a ter “aplicação imediata”, da mesma forma e no mesmo nível que os direitos constitucionalmente consagrados”³.

Cançado Trindade é mineiro da nobre linhagem dos guardiões da mineiridade decantada por Guimarães Rosa, notável exemplo de “uma gente imaginosa, pois que muito resistente à monotonia. E boa — porque considera este mundo como uma faisqueira, onde todos têm lugar para garimpar. Mas nunca é inocente. O mineiro traz mais individualidade que personalidade. Acha que o importante é ser, e não parecer, não aceitando cavaleiro por argueiro nem cobrindo os fatos com aparatos. Sabe que “agitar-se não é agir”. Sente que a vida é feita de encoberto e imprevisito, por isso aceita o paradoxo; é um idealista prático, otimista através do pessimismo; tem, em alta dose, o *amor fati*”⁴.

Mineiridade que se faz sentir nas suas próprias palavras: “Não sou notícia, faço história; muito discretamente, venho fazendo história ao longo de mais de três décadas”⁵.

2 IBDH. Entrevista com o Juiz Antônio Augusto Cançado Trindade sobre o Direito Internacional e os desafios do mundo atual - concedida ao Dr. Pedro Sloboda, na sede da Corte Internacional de Justiça. 01/09/2019.

3 IBDH. Entrevista com o Juiz Antônio Augusto Cançado Trindade sobre o Direito Internacional e os desafios do mundo atual - concedida ao Dr. Pedro Sloboda, na sede da Corte Internacional de Justiça. 01/09/2019.

4 ROSA, Guimarães. “Aí está Minas: a mineiridade”. Revista Prosa Verso e Arte. 2019.

5 IBDH. Entrevista com o Juiz Antônio Augusto Cançado Trindade sobre o Direito Internacional

Por ocasião da III Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada no Congresso Nacional, em Brasília, no dia 13/05/1998, Cançado Trindade sintetiza sua compreensão sobre o Direito Internacional dos Direitos Humanos e que norteou sua atuação judicial:

A tese que sustento, como o venho fazendo já por mais de vinte anos em meus escritos, é, em resumo, no sentido de que, - primeiro, os tratados de direitos humanos, que se inspiram em valores comuns superiores (consubstanciados na proteção do ser humano) e são dotados de mecanismos próprios de supervisão que se aplicam consoante a noção de garantia coletiva, têm caráter especial, que os diferenciam dos demais tratados, que regulamentam interesses recíprocos entre os Estados Partes e são por estes próprios aplicados, - com todas as consequências jurídicas que daí advêm nos planos do direito internacional e do direito interno; segundo, o direito internacional e o direito interno mostram-se em constante interação no presente contexto de proteção, na realização do propósito convergente e comum da salvaguarda dos direitos do ser humano; e terceiro, na solução de casos concretos, a primazia é da norma que melhor proteja as vítimas de violações de direitos humanos, seja ela de origem internacional ou interna⁶.

Em 1969, Cançado Trindade bacharelou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, título que lhe deu as asas que lhe permitiu voar para ganhar o mundo e se tornar baluarte dos direitos humanos.

Um homem à frente do seu tempo, seu *début* na vida acadêmica aconteceu antes mesmo de graduar-se. No emblemático ano de 1968, foi condecorado por sua monografia, *Fundamentos Jurídicos dos Direitos Humanos*. Essa obra foi prefaciada pelo Professor Raul Machado Horta, à época diretor da Vetusta Casa de Afonso Pena, a quem, por uma preciosa coincidência histórica, três décadas mais tarde, Cançado Trindade sucedeu na cadeira 47 da Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Esses fatos, para ele, gravaram essa obra de grande significado afetivo e histórico.

Desde então, sempre mirando a Justiça, com serena obstinação foi pavimentando o caminho que o levou à culminância no Direito Internacional.

Em 1974, foi o primeiro latino-americano a obter o diploma do Instituto Internacional de Direitos Humanos, título que lhe foi entregue pessoalmente por René Cassin, Prêmio Nobel da Paz e um dos redatores da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948.

Em 1978, com a tese de doutorado defendida na Universidade de Cambridge no ano anterior, intitulada *Developments in the Rule of Exhaustion*

e os desafios do mundo atual - concedida ao Dr. Pedro Sloboda, na sede da Corte Internacional de Justiça. 01/09/2019.

6 CANÇADO TRINDADE. A.A. Memorial em prol de uma nova mentalidade quanto à proteção dos direitos humanos nos planos internacional e nacional. Belo Horizonte. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, n° 36, 1999, p. 27-76, p. 30.

of Local Remedies in International Law foi laureado com o Prêmio Yorke como distinção pela melhor tese defendida no biênio 1977-1978. Uma versão compilada deste trabalho foi publicada pela Editora da UNB, sob o título *O esgotamento de recursos internos no Direito Internacional*.

Por três décadas, de 1979 a 2009, Cançado Trindade exerceu o magistério na UNB, instituição que lhe outorgou o título de Professor Emérito. No mesmo período, também ensinou no Instituto Rio Branco que é a instituição responsável pela formação e aperfeiçoamento dos diplomatas brasileiros. Além disso, também integrou o *Curatorium* da Academia de Direito Internacional de Haia e foi membro titular do *Institut de Droit International*.

Em 1995 iniciou memorável carreira na jurisdição internacional ao ser eleito e reeleito, por aclamação, juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Neste tribunal exerceu a presidência por dois mandatos consecutivos, entre 1999 e 2003. Pela primeira vez um brasileiro tinha sido eleito pela Organização dos Estados Americanos (OEA) para exercer o mandato de juiz na CIDH.

Sua presença na CIDH foi tão marcante que o período que lá atuou é referido como a “Corte Cançado Trindade”. Foi nesta época que a jurisprudência da Corte teve projeção exponencial como fonte de emancipação do ser humano frente ao Estado, em um momento particularmente conturbado da história política do continente. É difícil imaginar se a CIDH hoje desfrutaria dos elevados prestígio e confiabilidade sem a energia, firmeza de propósito, tenacidade e coragem de Cançado Trindade. A propósito, vale relembra-los seu pensamento:

Se um país por mais poderoso que seja, viola um determinado princípio do Direito Internacional, nem por isso um novo Direito Internacional está surgindo. Ele é um violador do ordenamento jurídico internacional. Se o ordenamento jurídico internacional tem carências institucionais para a punição dessas violações, devemos trabalhar, e eu o tenho feito nos últimos anos, de maneira intensa, para a evolução do Direito Internacional, no sentido de provê-lo de meios para sancionar essas violações, porque as mesmas normas e os mesmos princípios devem ser válidos para todos os Estados, independentemente de desigualdades factuais de poder.⁷

Posteriormente, no exercício da função de Juiz na Corte de Haia, publicamente censurou em todas as oportunidades que teve, o uso indevido da força no caso da invasão do Iraque pelos EUA e não poupava severas críticas às pseudoteorias que tentavam legitimá-la. Para Cançado Trindade, essas teorias não passam de “um jogo de palavras. É o uso de neologismos nefastos, que sempre serviram para acobertar atrocidades”.⁸

7 CANÇADO TRINDADE. *El ejercicio de la función judicial internacional. Memorias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos*. 2ª ed. Belo Horizonte,: Del Rey, 2013, p. 275

8 *Idem*, p.270.

Ao liderar, como Presidente, a reforma do Regulamento da Corte promoveu uma notável evolução na garantia do acesso à justiça. A inovação incorporada ao referido Regulamento passou a admitir a participação plena aos indivíduos demandantes em todas as etapas do procedimento. O *locus standi* dos indivíduos, mesmo representando significativo avanço, não atendeu plenamente à sua expectativa. A pretensão de Cançado Trindade visava a fazer uma verdadeira transformação do sistema:

O direito de acesso direto (*jus standi*) dos indivíduos à justiça a nível internacional se cristalizaria no nosso sistema regional mediante um Protocolo Adicional à Convenção Americana com este fim. É da própria essência do contencioso internacional dos direitos humanos o contraditório entre os indivíduos demandantes e os Estados demandados, com a garantia de igualdade processual das partes. Ao reconhecimento de direitos corresponde a capacidade processual de vindicá-los, sem a qual qualquer sistema de proteção estará irremediavelmente mitigado e em flagrante desequilíbrio processual. A plena participação das próprias vítimas (ou seus representantes legais), no procedimento perante a Corte, exercendo seu direito de livre expressão como elemento integrante do devido processo legal (internacional), contribui para melhor instruir e agilizar os processos, evitando assim as duplicações e atrasos inerentes ao atual mecanismo da Convenção Americana. Em casos de comprovadas violações de direitos humanos, são as próprias vítimas que recebem as reparações e indenizações; estando elas presentes no início e no final do processo, não há sentido em negar-lhes presença durante o mesmo⁹.

No voto concorrente proferido no caso das crianças e adolescentes privados de liberdade no ‘complexo do Tatuapé’ da FEBEM, mais uma vez consignou “a importância do acesso direto dos indivíduos à jurisdição internacional, possibilitando-lhes vindicar seus direitos contra as manifestações do poder arbitrário, e dando um conteúdo ético às normas tanto do direito público interno como do direito internacional. Sua relevância foi claramente demonstrada perante a Corte no decorrer daquele histórico caso, no qual as mães dos meninos assassinados, tão pobres e abandonadas como os filhos, tiveram acesso à jurisdição internacional, compareceram a juízo, e, graças às Sentenças quanto ao mérito e reparações desta Corte, que as ampararam, puderam ao menos recuperar a fé na Justiça humana”¹⁰.

Concluído o ciclo na CIDH, em 2008, Cançado Trindade foi eleito juiz da Corte Internacional de Justiça (CIJ), órgão supremo da jurisdição mundial.

9 Discurso do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Juiz Antônio Augusto Cançado Trindade, no ato oficial de celebração do XXX aniversário da Convenção Americana de Direitos Humanos e o XX aniversário da Corte Interamericana de Direitos Humanos. San José De Costa Rica. 22/11/1999.

10 CIDH. Voto concordante do Juiz A.A. Cançado Trindade no caso das crianças e adolescentes privados de liberdade no ‘Complexo do Tatuapé’ da FEBEM. Resolução de 29.11.2005, In, CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. O regime jurídico autônomo das medidas provisórias de proteção. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2017, p. 73-90. CANÇADO TRINDADE, A.A. Os tribunais internacionais contemporâneos . Brasília : FUNAG, 2013, p. 28.

Sua eleição pela Assembleia da Organização das Nações Unidas (ONU) foi um acontecimento extraordinário. Cançado Trindade recebeu a maior votação da história da CIJ: 163 votos na Assembleia Geral e 14 votos no Conselho de Segurança. Além de ter sido o juiz eleito com a maior votação de todos os tempos, Cançado Trindade foi o único brasileiro reeleito para o mandato de Juiz da CIJ. Na CIJ sua atuação inaugurou um novo ciclo evolutivo do Direito Internacional, com vistas à consolidação da consciência universal de Justiça.

Em voto dissidente, Cançado Trindade fiel à sua coerência e coragem, solitariamente, decidiu pelo afastamento da imunidade jurisdicional da Alemanha a fim de reconhecer a responsabilidade estatal na responsabilidade por garantir o direito dos cidadãos italianos e gregos que buscarem as reparações pelos crimes de guerra cometidos pelos nazistas na Segunda Guerra.

A minha posição é que esta visão do assunto, que prevalece em Haia, não se sustenta”. “Tenho a grata satisfação de ser uma voz dissidente. É absolutamente necessário, quando há violações maciças e crimes internacionais como este, levar conjuntamente em conta a responsabilidade penal internacional do indivíduo e a responsabilidade internacional do Estado”. “Uma não exclui a outra, pois os indivíduos não cometem crimes desta gravidade sozinhos. Eles os cometem de acordo com políticas estatais criminosas e recursos materiais e humanos do Estado”.¹¹

Em minha dissidência na CIJ no caso das Imunidades Jurisdicionais do Estado, sustentei a inalienabilidade dos direitos inerentes ao ser humano, rechaçando qualquer pretendida renúncia destes direitos por parte do Estado, como contrária à *ordre public* internacional e desprovida de quaisquer efeitos jurídicos. Seria infundado tentar sugerir que isto ainda não estava reconhecido à época da II Guerra Mundial, uma visão própria da velha postura positivista, com sua inevitável submissão ao poder estabelecido. Não há - nunca houve - imunidade nem impunidade estatal para crimes contra a humanidade.

Apesar do consistente voto dissidente apresentado no caso, a CIJ decidiu pelo reconhecimento da imunidade jurisdicional da Alemanha, em “lamentável divórcio entre o Direito e a Justiça, (*summum jus, summa injuria*).” Ancorado no pensamento de Simone Weil, elucidada que “o direito, implicando o domínio (como o da propriedade), passou a ser o legado subsequente dos antigos romanos. Com o passar do tempo, o termo direito veio a mostrar-se bem mais cômodo (e assim preferido pelos que assumiam funções públicas) do que a justiça, que exige a responsabilidade e busca impedir o dano, e, em caso de ocorrido este, assegurar as devidas reparações às vítimas”. Em suas manifestações, convoca a comunidade jurídica internacional à responsabilidade para “zelar constantemente para que direito e justiça não se apartem nem se choquem. Minha esperança é no sentido de que as novas gerações de estudiosos da matéria, na determinação de construção de um mundo melhor, não se

11 Disponível em <https://www.conjur.com.br/2012-abr-23/cancado-trindade-relembra-notavel-voto-vencido-haia>

deixem cegar pelo poder estabelecido, e mantenham-se sempre cientes de que é no pensamento jusnaturalista que a noção de justiça tem sempre ocupado uma posição central, orientadora de todo o direito. A justiça encontra-se, em suma, no princípio de todo direito, sendo, ademais, seu fim último”¹².

De sua obra *Memórias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos*¹³ destaco alguns pontos que por sua atualidade e lamentável recorrência ganham maior relevância pelo trágico impacto que produzem no respeito e efetivação dos Direitos Humanos:

- a) Responsabilidade internacional dos Estados agravada nos casos de massacres para reconhecer a prática de verdadeiros crimes de Estado e a conseqüente responsabilidade penal internacional dos indivíduos;
- b) A ampliação do *jus cogens* para proibir terminantemente a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.
- c) O amplo conteúdo material do direito à vida reconhecendo além do direito de não ser privado arbitrariamente da vida, o direito à uma existência digna. “Uma pessoa que em sua infância vive, como em tantos países da América Latina, na humilhação da miséria, sem a menor condição sequer de criar seu projeto de vida, experimenta um estado de padecimento equivalente à morte espiritual; a morte física que a esta se segue, em tais circunstâncias, é a culminância da destruição total do ser humano”¹⁴.
- d) O direito dos imigrantes serem tratados com dignidade e sem discriminação.

No que diz respeito às reparações, Cançado Trindade, nos deixa valiosíssimo e enfático ensinamento, a ser assimilado pelos nossos profissionais do Direito:

Na minha Presidência, as reparações não se transformarão em uma indústria de indenizações. As indenizações têm de coexistir com outras formas de reparação (...) muito mais importante do que a indenização, era a reparação não-pecuniária¹⁵.

12 IBDH. Entrevista com o Juiz Antônio Augusto Cançado Trindade sobre o Direito Internacional e os desafios do mundo atual - concedida ao Dr. Pedro Sloboda, na sede da Corte Internacional de Justiça. 01/09/2019.

13 CANÇADO TRINDADE, A.A. *El ejercicio de la función judicial internacional – Memórias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos*. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

14 CANÇADO TRINDADE. *El ejercicio de la función judicial internacional. Memórias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos*. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 88

15 CANÇADO TRINDADE. *El ejercicio de la función judicial internacional. Memórias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos*. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, P . 249

A magnífica produção intelectual de Cançado Trindade tem sido reconhecida pela comunidade acadêmica internacional. Várias universidades latino-americanas e europeias o agraciaram com o título de *honoris causa*. Acredito, contudo, que de todos os títulos, merece ser destacada a honraria que lhe foi concedida pela Universidade Federal de Minas Gerais. A primeira razão a justificar o destaque e o fato de ter sido a única universidade brasileira a outorgar-lhe o título de *honoris causa*, a outra, de natureza pessoal, por ter sido eu o responsável por propor o seu nome ao Conselho Universitário que aprovou a concessão por aclamação.

A presença constante de Cançado Trindade na Faculdade de Direito da UFMG propiciou a construção de uma geração de notáveis jusinternacionalistas que continuam a dignificar os por ele valores transmitidos, dentre eles os professores Aziz Tuffi Saliba e Lucas Carlos Lima que assumiram o compromisso de manter acesa a chama da Justiça na Casa de Afonso Pena formando as gerações presentes e vindouras à luz da cultura humanística e humanitária para além dos muros da Escola. A despeito do precoce encantamento, Cançado Trindade cumpriu sua missão e consola-nos saber que tinha consciência de haver trilhado o bom caminho, como ele próprio reconheceu:

Sinto-me hoje gratificado por haver dado, e continuar a dar, minha contribuição ao acesso dos vitimados à justiça internacional. Os tribunais internacionais de direitos humanos (e, em menor escala, os tribunais penais internacionais) têm contribuído a assegurar a centralidade das vítimas no processo legal internacional. Os tribunais internacionais contemporâneos, ao atender a uma real necessidade da comunidade internacional (de assegurar a proteção dos que a necessitam, dos mais vulneráveis), têm fomentado o alentador processo histórico que testemunhamos e para o qual contribuímos, que me tenho permitido denominar de humanização do direito internacional contemporâneo.¹⁶

Finalmente, mesmo sentido-me agraciado pelo tempo de convivência, impossível não lamentar a enorme dor da perda, que a letra de Tim Maia expressa por mim:

Não sei por que você se foi
Quantas saudades eu senti
E de tristezas vou viver
E aquele adeus não pude dar
Você marcou em minha vida
Viveu, morreu na minha história.

16 CANÇADO TRINDADE, A.A. Os tribunais internacionais contemporâneos . Brasília : FUNAG, 2013, p. 48.